



## **RESOLUÇÃO DEME Nº 001/2019**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2019, AOS DOCENTES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO ESTADUAL E AOS DOCENTES OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR I E PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o artigo 2º, parágrafo 4º da **Lei Federal nº 11.738**, de 16 de julho de 2008, artigo 34, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.233, de 26 de abril de 1999, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 01/2010 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 128, de 17 de novembro de 2008 que REGULAMENTA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS DE DURAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE APRAZÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º-** Por esta Resolução, entende-se por Docentes da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Monte Aprazível, aqueles ocupantes de emprego público de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente desta municipalidade e àqueles ocupantes de cargo público pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado que lecionam na Rede Municipal de Ensino de Monte Aprazível autorizados por instrumento de convênio.

**Parágrafo Único:** Compete ao Departamento Municipal de Educação de Monte Aprazível, através do Assessor Municipal de Educação, atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o perfil, experiência e desempenho de cada professor, a fim de garantir a melhoria e qualidade no processo ensino-aprendizagem.



**ARTIGO 2º** - Cumpre ao Departamento Municipal de Educação indicar os membros da comissão de atribuição de classes e/ou aulas para acompanhar todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de Cargo Público Estadual conveniados bem como todo processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de Emprego Público Municipal; e, subsidiariamente, decidir sobre eventuais pendências levadas a conhecimento pelo Assessor Municipal de Educação, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão deverá ser composta por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes:

- a) 1(um) Representante dos Secretários de Escola;
- b) 1 (um) Representante dos Diretores de Escola;
- c) 1(um) Representante do Conselho Municipal da Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A Comissão eleita será homologada, por ato do Assessor Municipal de Educação através do Anexo I da Resolução.

**ARTIGO 3º**- A convocação dos Docentes Ocupantes de cargo público estadual conveniados como a convocação dos Docentes ocupantes de emprego público municipal de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II para realizarem suas inscrições para a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, serão publicadas por Editais de Convocação Simplificados, a serem afixados nas dependências físicas do Departamento Municipal de Educação e nas respectivas Unidades Escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Realizar a atribuição de classes e/ou aulas para os Docentes ocupantes de cargo público estadual conveniados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, para que assim completem a jornada de trabalho a que estão afastados junto ao Estado pelo respectivo instrumento de convênio, bem como para o cumprimento do disposto da Lei Municipal nº 2.717 de 30/08/06 c.c. Lei Municipal nº 2.798 de 05/09/07 e realizar a atribuição de classes e/ou aulas para os Docentes ocupantes de emprego público municipal de Educação Infantil, Professor I e Professor II na rede municipal de ensino para o



ano letivo de 2019, mediante lista única de classificação decrescente de pontos numéricos; respeitados os distintos critérios de classificação, nos termos do Artigo 10 e 11 desta Resolução.

**ARTIGO 4º-** Compete ao Departamento Municipal de Educação, à Diretoria das Unidades Escolares e à respectiva Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas diante de eventuais casos de justificada excepcionalidade ou em situações não previstas nesta Resolução, consultar o Departamento Jurídico Municipal para expedição de pareceres.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA DOCENTES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO ESTADUAL CONVENIADOS E DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR I E PROFESSOR II

#### TÍTULO I – Das Disposições Gerais

**ARTIGO 5º-** Compete ao Diretor da Escola, em cada processo de atribuição citado no *caput* deste Capítulo, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando inclusive, as situações da acumulação de cargos / empregos / funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas obedecerá ao Cronograma, conforme Anexo II, pertencente a esta Resolução.

**ARTIGO 6º-** As classes e/ou aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis durante os processos iniciais de atribuição de que trata este Capítulo, serão oferecidas na etapa seguinte, a ser divulgada pelo Departamento Municipal de Educação, após cumpridos os procedimentos estabelecidos no Artigo 5º desta Resolução.



## **TÍTULO II – Da Inscrição**

**ARTIGO 7º-** Em atenção ao Artigo 3º, Parágrafo Único desta Resolução, o Diretor da Escola deverá convocar os Docentes da Unidade Escolar, para proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para fins de processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, autoriza-se, prioritariamente, a inscrição do Docente ocupante de cargo / emprego público de Professor de Educação Infantil que comprovadamente lecionou para classes da Pré-Escola do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, para fins de atribuição da classe de 1º ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos; nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 128/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Para fins de processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, na inscrição do Ocupante de Emprego Público Municipal – Professor I - deverá constar os cursos de formação oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação (PNAIC E LER E ESCREVER) sendo que as séries iniciais (1º, 2º e 3º anos) deverão ser oferecidos, prioritariamente, a eles.

**ARTIGO 8º-** Os Docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão ser comunicados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

## **TÍTULO III – Da Classificação**

**ARTIGO 9º-** Os Docentes inscritos nos processos de atribuição de classes e/ou aulas de que trata este Capítulo, serão classificados em nível de Unidade Escolar e de Departamento Municipal de Educação com rigorosa observância ao campo de atuação indicado na respectiva inscrição, na ordem de prioridade estabelecida pelo Artigo seguinte.

**ARTIGO 10 -** Os titulares de emprego público municipal /titulares de cargo público estadual serão classificados na Unidade Escolar, observando o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I – Quanto à habilitação
- a) na disciplina específica do cargo/emprego público;



b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo/emprego;

II – Quanto a pontuação no tempo de serviço e títulos no campo de atuação da inscrição será de acordo com o Quadro das Lei Municipal nº 3.146, de 07 de novembro de 2012, publicada em 14 de novembro de 2012.

III – Em caso de empate de pontuação na classificação de inscritos o desempate deverá efetuar na seguinte ordem de prioridade:

a) Pelo maior tempo de Efetivo no cargo/emprego público do Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Monte Aprazível;

b) Por encargos de família (maior número de filhos menores);

c) Pela maior idade.

**ARTIGO 11-** Os Titulares de cargo público estadual/ emprego público municipal removidos por concurso ou permuta, ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, pelo Diretor da Escola de origem, para fins de classificação.

**ARTIGO 12-** O Diretor de Escola encaminhará ao Departamento Municipal de Educação classificação por ordem decrescente dos Docentes inscritos na Unidade Escolar, para classificação única em nível de Departamento; nos termos do Parágrafo Único do Artigo 3º desta Resolução.

#### **TÍTULO IV – Da Atribuição**

**ARTIGO 13-** A atribuição de classes e/ou aulas aos ocupantes de cargo público estadual por ora conveniados e aos ocupantes de emprego público municipal Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II, no processo inicial aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases I e II, na Unidade Escolar e no Departamento Municipal de Educação, respectivamente; obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:



**I - FASE I:** Na Unidade Escolar para titulares de cargo público estadual por ora conveniados e titulares de emprego público municipal de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II para constituição de jornada de trabalho;

**II – FASE II:** No Departamento Municipal de Educação para titulares de cargo público estadual por ora conveniados e titulares de emprego público municipal de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II:

a) Complementação de jornada de trabalho, na seguinte ordem;

1º) A Docentes não totalmente atendidos na fase I;

2º) A docente Adido.

**III – FASE III:** Na Unidade Escolar para Professor II - titulares de cargo público estadual por ora conveniados e Professor II, titulares de emprego público municipal para constituição de:

a) Carga Suplementar de Trabalho;

b) Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação, desde que habilitado.;

c) Projetos.

**IV – FASE IV:** No Departamento Municipal de Educação para Professor II - titulares de cargo público estadual por ora conveniados, e Professor II, titulares de emprego público municipal para:

a) Carga Suplementar de Trabalho não atendida na FASE III;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação não atendida na FASE III;

c) Projetos

**ARTIGO 14-** Ocorrendo redução de carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade por diminuição do número de classes e/ou aulas do Docente ocupante do cargo / emprego, o mesmo deverá completar em outra Unidade Escolar a jornada a que estiver sujeito mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é



própria ou ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

- a) Quanto a Unidade Escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;
- b) Quanto à disciplina em primeiro lugar a que lhe é própria.

**ARTIGO 15-** O Diretor de Escola enviará ao Departamento Municipal de Educação, logo após atribuição da fase I e III, a relação de classes e/ou aulas remanescentes e de Docentes não atendidos nestas fases para atendimento:

- I – Disponibilidade de classes e/ou aulas em virtude de afastamento do titular de cargo / emprego;
- II – Classes livres.

**Parágrafo Único:** As classes e/ou aulas remanescentes supracitadas para Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II serão oferecidas em processo de atribuição próprio, logo após a efetiva atribuição de classes aos Docentes ocupantes de emprego público de Professor Infantil, Professor I e Professor II pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente desta Municipalidade e aos Docentes ocupantes de Cargo Público pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado que lecionam na Rede Municipal de Ensino de Monte Aprazível.

**ARTIGO 17** – As aulas de Recuperação Paralela para Professor II (Habilitados) serão atribuídas em blocos por período (manhã/tarde).

**ARTIGO 18** – A Jornada de Trabalho docente, composta de horário com alunos e HTPCs, deverão ser cumpridas conforme determinação da Direção Escolar e horário de funcionamento da Unidade Escolar.

**ARTIGO 19-** O Diretor da Escola deverá dar ciência expressa das disposições contidas nesta Resolução a todos os Docentes.



### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**ARTIGO 20:** O Docente titular de emprego público municipal de Professor de Educação

Infantil, Professor I e Professor II e o titular de cargo público estadual por ora conveniada, relativamente a atribuição de carga suplementar, que venha apresentar durante o Ano Letivo, situação de desistência de aulas e/ou perda de classes / aulas em razão de ausências, consecutivas ou interpoladas, acima de 20 (vinte) dias, sem motivo justo, ficará impedido de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas durante o Ano Letivo.

**ARTIGO 21-** O Professor II, Docente titular de emprego público municipal e Professor II, titular de cargo publico estadual, por ora conveniado, com relação a carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a atribuição, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

**ARTIGO 22-** Somente poderá haver desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de emprego público municipal de Professor II, e Professor II, titular de cargo publico estadual por ora conveniado; nas situações de:

- a) O Docente que vier a prover cargo / emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- b) Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades em que se encontre em exercício, afim de reduzir o número de escolas.

**ARTIGO 23-** Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas durante o Ano Letivo de 2019:

- I – ao Docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II – ao Docente que foi dispensado a pedido durante o ano letivo em curso;
- III – ao Docente que se encontra em situação de acúmulo ilegal de cargos / empregos / funções;






IV – ao Docente titular de cargo público estadual que não mais esteja afastado junto ao convênio de Municipalização de Ensino Estado – Município.

**ARTIGO 24-** O recurso referente ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terá efeito suspensivo e nem retroativo, devendo ser imposto no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data posterior à ocorrência do fato, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

**ARTIGO 25-** O Processo de atribuição de classes e/ou aulas para o Ano Letivo de 2019 deverá seguir as disposições contidas nesta Resolução; nas Leis Municipais n°(s) 2.233, de 26 de abril de 1999, 3.146, de 07 de novembro de 2012, publicada em 14 de novembro de 2012, no Artigo 2°, Parágrafo 4° da Lei Federal n° 11.738 de 16 de julho de 2008; bem como no Artigo 37 e Incisos da Constituição Federal de 1988; no que couber principalmente nos casos omissos.

**ARTIGO 26-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2019.



PEDRO EDUARDO POLOTO  
ASSESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO I

### ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2019

Designa Membros para compor a Comissão de Convocação e Atribuição de Classes e ou Aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino para O Ano Letivo de 2019.

**PEDRO EDUARDO POLOTO, Assessor Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais:**

**Considerando** que a Comissão abaixo designada para proceder ao acompanhamento do Processo de Convocação e Atribuição de Classes ou Aulas para Docentes Ocupantes de Cargo Público Estadual Conveniado e Emprego Público Municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I – Ensino Fundamental (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano e PEB II da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019, poderá também acompanhar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para Docentes Ocupantes de Função Atividade de PEB I – Educação Infantil, PEB I – Ensino Fundamental e PEB II, com base em legislação pertinentes em vigor.

#### **Designa:-**

- Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019.

- Representante dos Secretários de Escola:

TITULAR - João Delfino Neto – RG. 23.285.330-7

SUPLENTE - Mírian do Carmo – RG. 17870.746

- Representante dos Diretores de Escola:

TITULAR - Clayton Adriano Rodrigues Alves – RG 26.580.578-8

SUPLENTE - Cassiana Flauzino Ferreira – RG. 29.182.687-8

- Representante do Conselho Municipal da Educação

TITULAR – Zilza Aparecida Januário Ferrari – RG. 17.870.735-1

SUPLENTE – Luciana Chaboli da Silva – RG. 19.694.548-3



**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA TITULARES DE CARGO/EMPREGO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2019.**

<b>29/01/2019</b>	<b>29/01/2019</b>
<b>ATRIBUIÇÃO</b>  <b>HORÁRIO – ÀS 9h00</b>  FASE I – UNIDADE ESCOLAR – TITULARES DE CARGO/EMPREGO PARA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO	<b>HORÁRIO: 13h00</b>  FASE III – NAS UNIDADES ESCOLARES A) CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO; B) CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO EM OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO
<b>29/01/2019</b>	<b>29/01/2019</b>  <b>HORÁRIO: 16h00</b>  FASE IV – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A) CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO NÃO ATENDIDA NA FASE III;  B) CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO EM OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO NÃO ATENDIDA NA FASE III
<b>HORÁRIO: 11h00</b>  FASE II – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TITULARES DE CARGO/EMPREGO PARA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A DOCENTES PARCIALMENTE ATENDIDOS NA FASE I	<b>RECURSO</b>  <b>DIAS 30 e 31/01/2019</b>